



PARECER SEI Nº 10082/2022/ME

Contratação temporária. Ressalva no Plano de Recuperação Fiscal. Ausência de violação. Sensibilização no anexo de ressalvas.

Processo SEI nº 19953.100322/2022-31

I

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de fevereiro de 2022 foi publicada homologação de resultado final de processo seletivo simplificado e convoca candidatos aprovados para admissão temporária.

2. Informou a AGEHAB que as medidas estão ressalvadas no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, com impacto estimado para o exercício de 2022 de R\$ 1.069.172,50 (um milhão, sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

3. Ao apreciar a questão o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO) entendeu que seriam necessárias outras informações para o correto tratamento do caso, o que ensejou o ofício nº 125462/2022/ME de 28 de abril de 2022, no qual solicitou-se:

a) Manifestação sobre o tema, em especial no envio dos atos normativos que suportaram as medidas adotadas e o detalhamento da quantidade de admissão ou contratação de pessoal já realizada; e

b) Projeção de impacto financeiro para o exercício corrente e para os 9 subsequentes.

4. A diligência foi respondida mediante o ofício nº 7659/2022 (SEI 25241075) da Secretaria de Estado da Economia, do qual destaco: a) que a contratação de servidores temporários objetiva suprir a demanda de serviços para atendimento de programas habitacionais do Estado de Goiás, conforme edital de processo seletivo simplificado publicado em 30.07.2021 no diário oficial; b) que a projeção de impacto financeiro estimada para o exercício de 2022 **foi reduzida para R\$ 664.598,56** (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) em função de desistências e ausência de outros candidatos habilitados para o cargo de Técnico em Edificações; c) que foram apresentadas projeções de impacto financeiro somente até o exercício de 2024 por ser este o prazo

máximo possível para a vigência dos contratos e d) que a violação foi ressalvada no PRF.

É, em síntese, o relato do que necessário.

II

5. A admissão de servidores temporários, salvo em caso de reposição, é conduta vedada pelo art. 8º, IV da Lei Complementar nº 159/2017, a qual, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo, pode ser afastada desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

6. Tendo em vista a afirmação de que as contratações em epígrafe estão ressalvadas no PRF/GO e a existência de saldo financeiro no inciso respectivo, considera-se afastada a possibilidade de violação ao art.8º da LC nº 159/2017 na hipótese em epígrafe.

III

7. Em face do exposto, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, **conclui** que: a) fica afastada a vedação ao art. 8º da LC nº 159/2017 na hipótese em epígrafe; b) que seja sensibilizado o novo impacto financeiro informado no ofício nº 7659 da Secretaria de Estado da Economia; e c) seja cientificada a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

Brasília, 29 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA
CONSELHEIRO

ALAN FARIAS TAVARES
CONSELHEIRO

GUILHERME LAUX
CONSELHEIRO-SUPLENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 03/07/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Farias Tavares, Conselheiro(a)**, em 04/07/2022, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 04/07/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25982311** e o código CRC **31F3EE36**.

Referência: Processo nº 19953.100322/2022-31

SEI nº 25982311